

LEI N.º 9532, DE 6 DE AGOSTO DE 1982

**Dispõe sobre a criação de cargos na classe inicial da carreira de Arquiteto, e dá outras providências.**

Antonio Salim Curiati, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de agosto de 1982, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam criados na classe inicial da carreira de Arquiteto, organizada pela Lei n.º 9170, de 4 de dezembro de 1980, 103 cargos de Arquiteto I, Referência 22.

Parágrafo único — Os cargos criados por este artigo serão oportunamente redistribuídos, mediante lei própria, pelas diferentes classes da carreira, de maneira a restabelecer a estrutura da mesma, com base nos percentuais adotados pela referida Lei n.º 9170/80.

Art. 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 6 de agosto de 1982, 429.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Antonio Salim Curiati** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário Municipal da Administração, **João Lopes Guimarães** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Roberto Pastana** Câmara.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de agosto de 1982. — O Secretário do Governo Municipal, **Andyara Klopstock Sproesser**.